



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI COMPLEMENTAR Nº 111, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013

“Dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN”.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Em cumprimento à Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, em especial o estabelecido em seu artigo 24, e seus incisos, fica criado o **Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN**, com subordinação direta à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Em cumprimento ao artigo 1º da Resolução nº 106/99 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, o Departamento Municipal de Trânsito fica constituído das seguintes Unidades:

- I – Setor de Engenharia de Trânsito;
- II – Setor de Fiscalização de Trânsito;
- III – Setor de Educação para o Trânsito;
- IV – Setor de Levantamento, Análise e Controle Estatístico;
- V – Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

Parágrafo único. A Junta Administrativa de Recursos de Infrações JARI, continuará na forma já existente em termos de constituição (Decreto 3.117, de 10 de abril de 2.006, e seu regimento próprio, instituído pelo Decreto nº 3.142, de 26 de maio de 2006, observadas as disposições legais pertinentes).

Art. 3º As atribuições da Diretoria do Departamento Municipal de Trânsito e demais Unidades, se houverem, serão também estabelecidas por Decreto, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 4º A arrecadação das multas decorrentes das infrações de trânsito cuja competência de fiscalização seja municipal, serão arrecadadas pelo Poder Executivo e aplicadas nos termos abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Parágrafo único. Os valores arrecadados serão aplicados integralmente na execução de projetos e programas da Diretoria Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, obedecendo os termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, em vigor desde 22 de janeiro de 1998, que estabelece em seu artigo 320, parágrafo único, que o percentual de 5% (cinco por cento) do valor das multas de trânsito deve ser depositado mensalmente, na conta do FUNSET, criado pela Lei nº 9.602 de 21 de janeiro de 1998 e regulamentado pelo Decreto nº 2.613, de 3 de junho de 1998, os quais estabelecem a gestão do referido fundo ao Departamento Nacional de Trânsito DENATRAN.

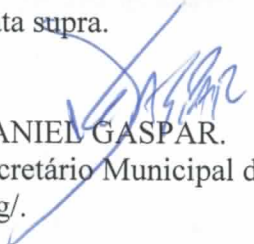
Art. 5º As despesas com a execução desta Lei Complementar serão custeadas pelas dotações orçamentárias próprias, além do produto de arrecadação das multas resultantes de infrações de trânsito, suplementadas por Decreto se necessário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo ser regulamentada por Decreto no prazo de 60 (sessenta) dias.

Pirassununga, 3 de outubro de 2013.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


DANIEL GASPAR.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.